

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 105/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Procede a primeira alteração a Resolução n.º 50/2025 de 23 de junho de 2025, que reestrutura o programa de qualificação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão (P.S.C.).

A reestruturação do Programa Soldado Cidadão (P.S.C.), aprovada pela Resolução n.º 50/2025, de 23 de junho, previu na sua nova organização o Apoio Logístico, que oferece suporte ao P.S.C., sendo efetuado por um militar da Classe de Sargentos, como um dos intervenientes na execução do Programa.

Atendendo que, através do Despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 20/2021, de 13 de abril, foi fixado o pagamento de uma gratificação ao Fiel de Armazém e Chefe de Secretaria, figura equiparada ao Apoio Logístico.

Por forma a prever legalmente uma expectativa previamente estabelecida, uma vez que o pagamento dessa compensação financeira não foi previsto na Resolução acima mencionada;

E estando o pagamento dessa compensação devidamente cabimentado no orçamento do P.S.C., na rubrica “gratificações permanentes”, o que não coloca em causa, pela via orçamental, o normal funcionamento do referido programa;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

#### Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 50/2025, de 23 de junho, que reestrutura o programa de qualificação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão (P.S.C.).

#### Artigo 2.º

#### Alterações

É alterado o artigo 10º da Resolução n.º 50/2025 de 23 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Ao Apoio logístico é atribuído uma gratificação mensal a ser suportado pela rubrica “gratificações permanentes”, definido por Despacho pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional.”

### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.